

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015

(do Sr. JÚLIO CÉSAR e outros)

Estabelece a destinação de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, para aplicação em Segurança Pública.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:

.....
f) dois por cento para o Fundo Constitucional da Segurança Pública, cuja distribuição dos recursos entre os Estados será regulamentada em lei complementar de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros decorrentes ocorrerão a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das causas mais visíveis na área de segurança pública é a falta de recursos financeiros. Em 2014, a União empenhou apenas 48% da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública. Se forem observados apenas os investimentos na função segurança pública, a União executou, em 2014, somente 56,10% do previsto.

Também vale ressaltar a queda acentuada da participação dos Estados na receita tributária total da União/Estados/DF/Municípios, passando de 34,1% em 1960 para 23,0% em 2013, o que representa diminuição de 32,5%. No mesmo período, a população brasileira aumentou de 70,1 milhões para 201,03 milhões, um acréscimo de 187,14%. Contudo, em um cenário de menores disponibilidades financeiras e de forte endividamento, os Estados foram os responsáveis por 79,5% do total gasto no país em segurança pública em 2012.

Assim, a população observa os índices de criminalidade em escalada e clama por maior ação do Estado. Contudo a União pouco executa dos poucos recursos direcionados à segurança pública, via orçamento público, e os Estados que possuem a obrigação constitucional, segundo art. 144, de manter e organizar as polícias civil e militar, observaram sua participação nas receitas tributárias diminuir nas últimas décadas.

Assim, nada mais justo que sejam aumentadas as transferências constitucionais aos Estados, via Fundo Constitucional da Segurança Pública, para distribuição aos Estados, pelos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, com reflexo direto no bem estar do cidadão.

Sala das Sessões, de de 2015.

JÚLIO CESAR
Deputado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015

(do Sr. JÚLIO CÉSAR e outros)

